



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.06/CLHO-00367

PARECER Nº 267/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA

ASSUNTO GERAL: PR2024.06/CLHO-00367 - Contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Coelho Neto/MA, conforme Documento de Formulação da Demanda e Lei Municipal nº 811, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Coelho Neto/MA e dá outras providências. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *RESSALVAS*;

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.06/CLHO-00367, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Coelho Neto/MA, conforme Documento de Formulação da Demanda e Lei Municipal nº 811, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Coelho Neto/MA e dá outras providências, através da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024, para exame dos aspectos técnicos e formais exclusivamente da fase externa.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos art. 75, 72 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Decreto nº 085/2023-CC e 086/2023-CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.06/CLHO-00367**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Lei nº 811, de 22 de dezembro de 2023. “Dispõe sobre a Criação da Guarda Civil Municipal de Coelho Neto/MA e dá outras providências.”
- Estudo Técnico Preliminar e Anexos;
- Termo de aprovação de ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado contendo:
 - Relatório do Banco de Preços;
 - Orçamento com fornecedores;
 - Mapa Comparativo de Preços;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;
- Parecer nº 096/2024 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual, OPINAMOS pela aprovação do procedimento de contratação, ressaltando-se que deva ser corrigido o valor estimado no Termo de referência anexo ao edital, bem como o item 7.1 que ambos encontram-se em divergência com o Termo de referência anterior anexado aos autos e aprovados pela



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

autoridade competente.

- Parecer da Controladoria Geral do Município nº 249/2024 pelo prosseguimento processual após sanadas as ressalvas apontadas pelo Jurídico;
- Aviso da Dispensa Eletrônica nº 003/2024, contendo data e hora da sessão (10/07/2024 às 08h);
- Publicações do edital em:
 - DOM em 04/07/2024;
 - Portal da Transparência em 04/07/2024;
 - PNCP em 04/07/2024;
 - TCE/MA em 04/07/2024;
- Portaria de Designação do Agente de Contratação nº 072/2022-SEMPG;
- Ata da Sessão Pública;
- Ranking;
- Vencedores do Processo;
- Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedor) válidos na data da sessão;
- Propostas Registradas (Iniciais);
- Proposta Readequada, em conjunto com o plano de trabalho;
- Termo de Adjudicação;

II.III – DA MODALIDADE ADOTADA

Considerando a fundamentação legal da contratação, ao qual transcrevo a seguir, verificamos que a empresa a ser contratada deve ser detentora de INQUESTIONÁVEL reputação ético-profissional e que não tenha fins lucrativos.

Art. 75, inciso XV, Lei nº 14.133/2021:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**

Atendido aos requisitos de habilitação e tendo ofertado o menor preço, não identifiquei nos autos



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

documentos que comprovem a reputação ética da empresa. Vejamos o que ensina, o Ministro Benjamin Zymler, do TCU:

A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto “ético” refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à “reputação ilibada” da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto. (grifos acrescentados)

Nesses termos, oriento ao gestor que esclareça quais documentos ou aspectos foram julgados para concluir que a empresa atende aos requisitos do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, ou ainda que realize diligência no sentido de verificar se a empresa consagrada com o menor preço não se encontra excluída da participação da dispensa de licitação eletrônica, conforme “2.2.6. *aqueles que não atenderem os requisitos elencados no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21*”.

Recomendo ainda, havendo dúvidas em aspectos legais na dispensa realizada, que sejam encaminhadas à Assessoria Jurídica da municipalidade.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, oriento ao gestor que esclareça quais documentos ou aspectos foram julgados para concluir que a empresa atende aos requisitos do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, ou ainda que realize diligência no sentido de verificar se a empresa consagrada com o menor preço não se encontra excluída da participação da dispensa de licitação eletrônica, conforme “2.2.6. *aqueles que não atenderem os requisitos elencados no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21*”.

Recomendo ainda, havendo dúvidas em aspectos legais na dispensa realizada, que sejam encaminhadas à Assessoria Jurídica da municipalidade.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**Prefeitura de
Coelho Neto-MA
Controladoria Geral
do Município**

Coelho Neto/MA, 19 de julho de 2024

**Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**